



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Espirito Santo

Espirito Santo, data da disponibilização: 04/07/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Consulta nº: 377032019-0 Consulente: Douglas Travasso Gomes - OAB/ES 27.800. Relator(a): Dr(a). Ana Maria Bernardes Rocha de Mendonça Pezente. **EMENTA N.º 23/TURMA JULGADORA/2022 CONSULTA FORMULADA EM TESE - ADMISSIBILIDADE – VINCULO DE ADVOGADO COM TERCEIRIZADA PRESTADORA SE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 28 DO EAOAB – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 30 INCISO I.** Admissibilidade da consulta formulada em tese. (i) Impossibilidade de interpretação extensiva do artigo 28 do EAOAB, já que se trata de norma restritiva, não admitindo aplicação analógica ou extensiva. (ii) O impedimento de que trata o art. 30, inciso I do EAOAB, reflete imperativo de ordem ética, decorrente do princípio da moralidade da Administração Pública. (iii) Não se admitiria que o agente vinculado à administração pública, ainda que livre para exercer a profissão, pudesse vir a patrocinar interesses particulares contra quaisquer pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo ao qual se encontra vinculado, necessária análise do vínculo específico (iv) Consulta admitida e respondida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, em ambiente virtual, acordam os membros julgadores integrantes da 1.ª Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, por unanimidade de votos, observado o quórum exigido pelo RITED/OAB-ES, em conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto da Relatora. Vitória (ES), 09 de junho de 2022 Ana Maria Bernardes Rocha de Mendonça Pezente. Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil